



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Pernambucana de Portadores de Anemias Hereditárias.

**2005**

**PARECER**

**Nº .....**

---

### **HISTÓRICO**

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 22/2005, de autoria do Exmo. Vereador Josenildo Sinésio. Foi designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto objetivando-se declarar de utilidade pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Pernambucana de Portadores de Anemias Hereditárias.

### **ANÁLISE**

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 343, § 2º do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com os demais dispositivos legais contidos no ordenamento jurídico acima citado e leis pertinentes à espécie, em vigor em nosso país, inclusive, com a própria Constituição da República Federativa do Brasil.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada com a proposição em tela, relata os objetivos e atividades desempenhadas pela associação Pernambucana de Portadores de Anemias Hereditárias, tendo sido anexado os documentos exigidos pela Lei nº 16.192 de 1996, que regulamentou o art. 177 de nossa Lei Orgânica Municipal, cuja observância se faz necessária para que determina entidade sem fim lucrativo seja efetivamente declarada de utilidade pública.

É, portanto, de se concluir, pelas razões ora expostas, observados os pressupostos necessários à solicitada declaração, e, em tendo sido demonstrado serem de utilidade pública as atividades desempenhadas pela referida entidade, deve este Legislativo Municipal acolher a proposta ora analisada.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de abril de 2005.

### **Comissão de Legislação e Justiça**

\_\_\_\_\_  
Jurandir Liberal  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Cordeiro de Deus  
Vice-Presidente - Relator

\_\_\_\_\_  
Gustavo Negromonte  
Membro

---

Vicente André Gomes  
Membro

---

Eduardo Marques  
Membro